



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 30/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP LC 147/2014

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2139/1/2018

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/10/2018

HORÁRIO: até as 09h00min (Protocolo)

A partir das 09h00min (início de Credenciamento e abertura dos envelopes.

LOCAL: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Praça 13 de Março, 25, Centro – Sarapuí/SP

I - PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Administrativo n° 2139/1/2018, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste, cujos termos serão regidos pelas Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, e também pelo Decreto Municipal n°. 1.363/2010 e a Portaria n.º 16/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.
3. O PREGÃO será realizado dia **11/10/2018**, com início da sessão às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000.
4. Os documentos de Proposta e habilitação deverão ser protocolados no departamento de protocolo do Paço Municipal **até as 09h:00min do dia 11/10/2018**, sendo que o credenciamento e abertura dos envelopes se dará a partir das 09h00min.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5. Integram este Edital:

Anexo I - Especificação do Objeto

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VII – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

Anexo IX – Termo de compromisso

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Visa a presente licitação a escolha mais vantajosa para a Administração para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, do presente.

2 – Os valores indicados nos pré-orçamentos (lista dos produtos e/ou bens a serem licitados) correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando a concorrentes, que poderão adotar outros preços que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

III - DO CONTRATO

1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

2 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1 - A coleta e pesagem do material deverão ser feita na Unidade Básica de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado sendo que logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte dos resíduos. As licitantes deverão observar o disposto no Anexo VII – memorial descritivo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.2 - A coleta deverá ser efetuada semanalmente, em dia especificado na autorização de serviço, na Unidade Básica de Saúde, sito na Rua Coronel Ernesto Piedade, 137, Centro, Sarapuí/SP, no horário das 08h às 16h horas.

2 - Na autorização de serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da autorização e o nome do (s) funcionário (os) que ficará (ão) autorizado (s) a acompanhar a coleta e pesagem do material, a data e horário da (s) coleta(s) e o endereço.

3 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da administração municipal.

4 - A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as exigências normativas, especialmente as ambientais, durante todo o período em que estiver prestando os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, mantendo em ordem sua documentação e demais licenças de funcionamento junto aos órgãos ambientais.

5 - Não serão tolerados atrasos na prestação dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

6 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer modificação sem prévia anuência da Prefeitura.

7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o local de destinação dos resíduos, a bem do interesse público e havendo justificativa para tanto. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a alteração dos serviços quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pela contratada.

8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **Anexo I** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais utilizados nos serviços, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais os produz, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **30** (trinta) **dias** após a prestação do serviço e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a comprovação da prestação do serviço e não da emissão do mesmo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 30/2018**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

1.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 Fica autorizada a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 33 da Lei 8.666/93;

1.2 Serão vedadas as participações:

1.2.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, insolvência civil, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

1.2.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

1.2.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

1.2.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

1.2.5 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

1.2.6 De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Sarapuí.

VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento far-se-á:

a - Mediante a apresentação das declarações:

a.1 - conforme **anexos III e IV**;

a.2 - **Anexo V**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 - apresentar contrato social (original ou xerox autenticada pelo cartório ou pela Prefeitura Municipal de Sarapuí).

2 - Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia.

3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1 – É admitida a participação de licitantes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no protocolo geral à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP.

4 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. É admitido somente um representante por proponente.

5 – A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Depois de preenchida de acordo com o item IX e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n ° 030/2018
Razão Social da Empresa
“Proposta”**

2 - Os documentos estipulados no item X e seus sub-itens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n ° 030/2018
Razão Social da Empresa
“Habilitação”**

IX - DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1 - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

1.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

2 - Cada envelope **PROPOSTA** deverá conter:

2.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

2.2 – Preço unitário por quilo em algarismos e por extenso (em moeda corrente nacional), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) O preço deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

2.4 – Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

2.5 – A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - O envelope '**HABILITAÇÃO**', conforme o caso deverá conter:

a) Declarações conforme **Anexos VI**;

b) Habilitação Jurídica

b.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS) dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c.8) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

d.1) Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar no ato da assinatura do contrato¹ a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária e pela CETESB, se for o caso.

2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3 - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, ficando proibida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos.

4 - O **prazo de validade** dos documentos a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

5 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de 90 (noventa) dias.

6 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerado **INABILITADO**.

7 - Os documentos necessários ao credenciamento, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o mesmo neste pregão.

Parágrafo Único: *Solicita-se às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item X e seus sub-itens."*

XI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

¹ **SÚMULA Nº 14 DO TCESP** - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item I.3 deste edital.

XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e classificará o (s) autor (autores) da (s) propostas (s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

3 - Aos proponentes proclamados conforme subitens XII.1 e XII.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

4 - A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à penalidade constante do subitem XV.7 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

6 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.1 - Os descontos na fase de lances atingirão proporcionalmente os preços unitários da planilha de preços da proposta.

8 - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

13 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

1 - A regularização dos documentos poderá se dar mediante:

- a)** substituição e apresentação de documentos, ou;
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

2 - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

XIV - DOS RECURSOS

1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, concedendo-se àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de até 03 (três) dias consecutivos para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Sarapuí.

XV - DAS MULTAS E SANÇÕES

1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.6 - A incidência por dez dias nos itens XV.1.2 à XV.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

1.7.1 - Na hipótese do sub-item XV.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93);

2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item XV.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XVI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí;
02.07 Diretoria de Saúde;
10.302.0007.2017 Diretoria de Saúde;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.3.90.39
Ficha 102

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso Municipal (fonte de receita 1), Dotação.

XVII - DA VALIDADE DA PROPOSTA

1 – Não terão reajuste de preços os serviços objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A Prefeitura designará a Diretora da Saúde para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

XIX - DA GARANTIA DE QUALIDADE

1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor de Saúde desta Prefeitura, a adequar imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

3 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

3.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até 03 (três) dias corridos antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas até 01 (um) dia corrido antes da entrega dos envelopes, disponibilizando-as no balcão desta Divisão.

3.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

6 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

8 - O resultado do presente certame será disponibilizado no órgão oficial da Prefeitura, através do sítio oficial do Município de Sarapuí, cujo endereço virtual é www.sarapui.sp.gov.br.

9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Pregão informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

14 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

15 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

16 - Todos os trâmites desta licitação, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos no saguão do Paço Municipal. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Sarapuí/SP, 26 de Setembro de 2018.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
Especificação do Objeto

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto licitado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde.

2. Especificação do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	3000	KG	Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

2.1. O valor máximo por kg é de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 21.450,00 (vinte e um, quatrocentos e cinquenta reais)

2.2 O custo para a prestação de serviços e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local e regional.

3- Do objetivo e da finalidade:

Assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelos setores de saúde, como vistas a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

A presente contratação tem por finalidade coletar, pesar, transportar, tratar e dar destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, lixo patológico e orgânico, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

4. Da descrição dos serviços

De acordo com a resolução ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

5. Da classificação dos resíduos de serviço de saúde (RSS)

A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

Os Resíduos de Serviços de Saúde são partes importantes do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Os Resíduos do Serviço de Saúde ocupam um lugar de destaque, pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

Os RSS são classificados em função de suas características e conseqüentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

De acordo com resolução ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

Grupo A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

• A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

• A2



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

• A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

• A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes de Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Resíduos de tecido adiposo provenientes de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

• A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS nº 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placa de Petri) e outros similares.

6. Do pessoal

Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

7. Do transporte dos resíduos



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste memorial, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras: Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;

As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação.

8. Do tratamento e destinação final dos RSS

Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.

Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Anexo II

Pregão Presencial n ° 030/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3.000	KG	Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde. (RSS)		

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

DADOS DO LICITANTE

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

CEP: _____.

Fone: _____ Fax: _____.

e-mail: _____.

Nome de quem assinará o Contrato:

_____.

CPF: _____ RG: _____.

Cargo que ocupa na empresa: _____.

Pagamento: _____.

Instituição Bancária: _____.

Agência Bancária: _____.

N.º da Conta Corrente: _____.

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III Pregão Presencial nº 030/2018 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma

O Representante Legal deverá ter em mãos a cédula de identidade ou habilitação contendo a numeração de identificação original, conforme exigido no item 4.1 do presente Edital.

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no dia da realização do certame, fora do envelope da Documentação da Habilitação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 030/2018

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG
nº _____, representante legal da

(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 030/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, inexistindo qualquer fator impeditivo de sua participação neste certame.

_____ (município), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO V

Pregão Presencial nº 030/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO M.E. OU E.P.P.

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 030/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não encontra - se alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

*Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06.*



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 030/2018

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 030/2018, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ (município), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa _____, destinado à contratação de serviços de Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

**Contrato nº _____/2018
Pregão Presencial nº 030/2018
Processo nº 2139/2018**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997.-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-23, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Pregão Presencial nº 030/2018** e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se a prestar os serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades do Anexo I do **Pregão Presencial nº 030/2018**, que lhe foram adjudicados.

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.1.1 - A coleta e pesagem do material deverão ser feita na Unidade Básica de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado sendo que logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte dos resíduos. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo VII – Memorial Descritivo.

3.1.2 - A coleta deverá ser efetuada semanalmente, em dia especificado na Autorização de Serviço, na Unidade Básica de Saúde, sito na Rua Coronel Ernesto Piedade, 137, Centro, Sarapuí/SP, no horário das 08h às 16h horas.

3.2 - Na Autorização de serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da Autorização e o nome do (s) funcionário (os) que ficará (ão) autorizado (s) a acompanhar a coleta e pesagem do material, a data e horário da (s) coleta (s) e o endereço.

3.3 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3.4 - A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as exigências normativas, especialmente as ambientais, durante todo o período em que estiver prestando os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, mantendo em ordem sua documentação e demais licenças de funcionamento junto aos órgãos ambientais.

3.5 – Não serão tolerados atrasos na prestação dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.6 – A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.7 – A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o local de destinação dos resíduos, a bem do interesse público e havendo justificativa para tanto. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pela contratada.

3.8 – Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **Anexo VI** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.9 – Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais utilizados nos serviços, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

relatando que não mais os produz, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e não da sua data de emissão.

4.2 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 030/2018**, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto deste contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a adequar imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste Contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação 8.666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ _____ (_____)
sendo:

ITEM	QUANT	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3.000	KG	Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde. (RSS)		

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, ____ de _____ de ____.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____
RG _____
CPF _____

Nome _____
RG _____
CPF _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IX

Pregão Presencial nº 030/2018

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr. (a). _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CP sob o nº. _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, aos valores lavrado em ata circunstanciada, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº. **10.520/02**, **8.666/93**, **8.078/90**, **9.854/99**, e no **Decreto Municipal nº. 1363**, de 20 de julho de 2010.

Local, (data) de (mês) de (ano).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 030/2018** – Visa à contratação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

1. Os documentos de Proposta e habilitação deverão ser protocolados no departamento de protocolo do Paço Municipal até as **09h:00min do dia 11/10/2018**, sendo que o credenciamento e abertura dos envelopes se dará a partir das 09h00min.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br, ou;
- pelo telefone: (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações.

Sarapuí/SP, 26 de Setembro de 2018.

Maria Enedite de Campos Izaias
Pregoeira